



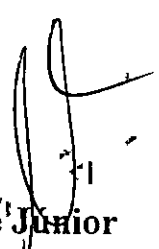
C.M.V.
Proc. Nº 4618/15
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Já temos que no dia 08 de janeiro do corrente ano, foi sancionada a Lei Federal nº 13.086/2015, instituindo no calendário nacional o “Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de fevereiro.

Considerando a importância da propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.


Dr. Orestes Previtale Junior
vereador



C.M.V. _____
Proc. Nº 4658/15
Fls. 03
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. nº /15

Lei nº

Institui o "Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil".

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser

~~Parágrafo único. O Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil será comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.~~

vinte e quatro



C.M.V.
Proc. Nº 4618/15
Fls. 04
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º. A data passa a integrar o
Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

C.M.V.
Proc. Nº 4618/15
Fls. 05
Resp. _____

LEI Nº 13.086, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

Lei: A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º É instituído, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eleonora Menicucci de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

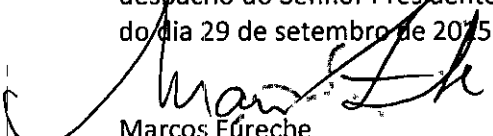
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 46 18 /15

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 29 de setembro de 2015.


Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
30/setembro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4618, 15
Proc. N°: 08
Fls. 08
Resp: [Signature]

Parecer DJ nº 331/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 123/2015 – Aatoria do Vereador Orestes Previtale – que “Institui o Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

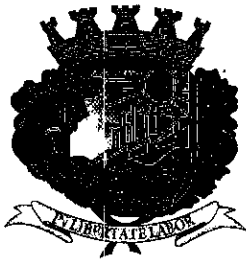
Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública,

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4618, 15
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: *R*

nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.

Do mesmo modo, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 08 de outubro de 2015.

Ana Claudia Mariane
Ana Claudia Mariane
Diretora Jurídica

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



C.M.V. 4618, 15
Proc. N.º: _____
Fls. 05
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 123/2015

Autor: Dr. Orestes Previtalo Júnior

Valinhos aos 19 de outubro de 2015.

SALA DA SESSÃO 19/10/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 123, de 2015, que "Institui o Dia
Municipal da Conquista do Voto
Feminino no Brasil".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/15
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Dr. Orestes Previtalo Júnior, que "Institui o Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a fixação do Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil.



C.M.V. 9618, 15
Proc. N°:
Fls. 10
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 4618, 15
Proc. N°:
Fls. 11
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

| VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE | VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| VEREADOR - PDT | GIBA VEREADOR - PDT |
| ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB | ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB |
| KIKO BELONI VEREADOR - PSDB | KIKO BELONI VEREADOR - PSDB |
| AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM | VEIGA VEREADOR - DEM |



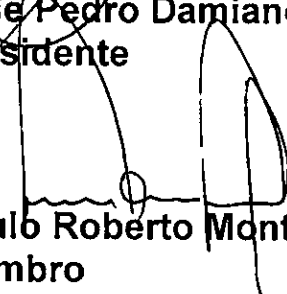
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4618, 15
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: R


Processo Legislativo nº 4618/2015

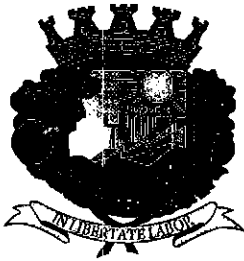
A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 08/12/2015, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 123/2015. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; e, Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro.


José Pedro Damiano
Presidente


Paulo Roberto Montero
Membro


Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/15

PRESIDENTE



C.M.V. 4618 / 15
Proc. N°: _____
Fls. 13
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15/12/15

Sidnei Roberto
PRESIDENTE

Notações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 15/12/15 Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidnei Roberto
Sidnei Roberto Toloi
Presidente

[Large handwritten flourish]

Segue em anexo, 15/12/15